



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

| ÓRGÃO/UNIDADE | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE<br>DESPESA | FONTE DE<br>RECURSOS |
|---------------|-------------------|------------------------|----------------------|
|               |                   |                        |                      |

### CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

#### II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

#### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

#### II – Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites:

- I- 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- II- 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS**

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO**

Fica designado o Sr. XXXXXXXX, Matrícula nº XXXXXXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

**CRISTINA CARDOSO DA SILVA**  
Sec. Municipal de Educação  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

### PARECER JURÍDICO

**PARECER n°:** PGM/0081/2025  
**PROCESSO n°:** Processo Administrativo n°. 081/2025  
**ORIGEM:** Comissão Permanente de Licitação  
**INTERESSADO:** OK PROMO LTDA.  
**Ementa:** Inexigibilidade de Licitação. Contratação de artista reconhecido pelo público e crítica. Art. 74, II da Lei de Contratos e Licitações. Justificativa do fornecedor contratado. Justificativa de Preço. Habilitação. Recomendação. Possibilidade de contratação.

#### I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Submete-me a parecer jurídico a proposta da empresa **OK PROMO LTDA** para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Devinho Novaes para realizar apresentação dia 14 de junho de 2025 no São João do Município de Capela do Alto Alegre.

2. Processo foi autuado em 26 de maio de 2025 e instruído com os seguintes documentos principais:

**Documentos de Formalização de Demanda (DFD):** Apresentado pelo Fundo Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre. Tal documento detalha a justificativa da necessidade da contratação, a descrição sucinta do objeto, o grau de prioridade, e informa o prazo para conclusão do objeto em 30/06/2025. As justificativas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

impulsionar a economia, fortalecendo o turismo, a ocupação hoteleira e a movimentação em restaurantes e comércio, gerando empregos diretos e indiretos, promover o entretenimento e a cultura local, indispensável para o atendimento de políticas públicas culturais e sociais.

**Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Elaborado conjuntamente por representante da secretaria demandante e do setor de compras. O ETP define e especifica as necessidades e os requisitos da contratação, no que tange ao levantamento de mercado, o ETP aponta que foi efetuada com base em consultas regionais e representantes artísticos que atuam em eventos de médio porte. A estimativa de custo total da contratação foi fixada em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com base em orçamentos de shows realizados pelo próprio artista, conforme notas fiscais juntadas, de acordo com o 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Apresenta, ainda, alinhamento entre a contratação e o planejamento, informando que a presente demanda encontra-se alinhada com as disposições estabelecidas na LOA e LDO do município, consta ainda requisitos da contratação, amparo legal, declaração de viabilidade da contratação, possíveis impactos ambientais e declara a viabilidade em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

**Termo de Referência (TR):** O objeto detalhado, a fundamentação da contratação, o prazo de vigência contratual até 30 de junho de 2025, os requisitos da contratação, as obrigações da Contratante e da Contratada,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização, definição do valor estimado, os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, a indicação da dotação orçamentária e a estimativa do valor da contratação, ratificando o montante de R\$ 250.000,00.

3. Recebida a proposta do show musical com **DEVINHO NOVAES** a ser realizado no dia 14 de junho de 2025, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), acompanhado de Contrato de Cessão de Exclusividade, em todo território nacional e internacional apresentações artísticas da BANDA DEVINHO NOVAES. A validade da exclusividade é de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura, em 20 de maio de 2025.

3. Para este fim, a Secretaria ordenadora, requer a contratação, motivo pelo qual colacionou aos autos documentação instrutória, direcionado o Processo Administrativo nº 081/2025 para análise jurídica, nos termos do paragrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/21.

4. É o breve relatório.

### II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

### III - MÉRITO

6. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

7. E, regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se a obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, ambos da Lei 14.133/21.

8. Com efeito, dispõe o artigo 74, II da supracitada Lei de Licitações, e inexigível a licitação quando houve inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74 E inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifo nosso)

8. Estamos diante, de contratação que é necessário o cumprimento de requisitos cumulativos, em relação ao primeiro requisito, contratação seja feito diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

9. A *pirori*, importante esclarecer que o novo diploma legal não tornou mais objetivo e preciso os requisitos necessários para comprovar a hipótese de inexigibilidade, pouco modificou o que estipulava a Lei nº 8.666/93, porém, possível observar que a Nova Lei de Licitações recepcionou a jurisprudência firmada, em relação ao significado da expressão "Empresário Exclusivo", o §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/21, assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

10. A exclusividade dos empresários deve ser comprovada através dos documentos elencados acima, através desses a Administração Pública tomara conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua no âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

11. O cerne desse requisito é impedir que o contrato seja firmado com empresário que não seja exclusivo. Poder-se-ia supor que a razão dessa exigência, se há mais de um empresário, presume-se a possibilidade de competição entre eles. Entretanto, não faria sentido realizar licitação sob essas condições. Em vez de abrir disputa entre supostos empresários, e mais sensato firmar o contrato direto com a artista, eliminando atravessadores e economizando dinheiro.

12. A proibição de contratar com empresário não exclusivo é medida prestante a impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas. Ora, o empresário exclusivo tem com o artista contrato que lhe assegura a exclusividade, cujas cláusulas provavelmente estipulam qual o montante de sua remuneração ou o parâmetro para determiná-la, recaindo frequentemente sobre porcentagem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

dos valores recebidos. Já o empresário não exclusivo paga ao artista o valor por ele estipulado e, com isso, vê-se livre para acertar com o Poder Público o preço que quiser cobrar, o que lhe faculta estabelecer a sua remuneração em valores bastante elevados, até bem acima do que ganha o artista. Assim sendo, por obséquio à economicidade e à moralidade administrativa, que se celebre o contrato diretamente com o artista.

13. De todo modo, impende delimitar o âmbito territorial dessa exclusividade, isto é, precisar se a exclusividade alude à abrangência nacional, regional, estadual ou municipal.

14. Na verdade, quem determina o âmbito da exclusividade são os artistas, pois, sob a égide da autonomia da vontade, celebram contratos com empresários, em razão do que lhes é facultado conferir áreas de exclusividade àqueles que lhes convém. Se, por força contratual, os serviços dum artista somente podem ser obtidos num dado lugar mediante determinado empresário, por dedução, trata-se de empresário exclusivo, ao menos para contar com os respectivos préstimos artísticos naquele lugar.

15. A Lei determina, ainda, que caso não haja contratação direta do artista, a oficialização do procedimento deverá ocorrer através de empresário exclusivo. No caso em tela, verificamos que "Banda Devinho Novaes", diante da documentação colacionada aos autos, verifica-se que foi acostado Contrato de Exclusividade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

16. Em relação ao segundo requisito previsto no art.74, inciso II da Lei nº. 14.133/2024, "desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública". Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é o suficiente. Aliás, o gosto popular para as artes não é tão apurado quanto o da crítica especializada, pelo que é usual que artistas altamente reputados sejam desconhecidos do público. Na mesma linha, só que em sentido inverso, há artistas ovacionados pelo público e alvejados por impropérios por parte da crítica.

17. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho:

Deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.

18. Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia.

19. Para o inciso II do artigo 74 da Lei nº. 14.133/24, de um modo ou de outro, a consagração do artista é condição para a sua contratação direta. Pouco importam as suas qualidades, o seu refinamento técnico, mas o quanto ele é conhecido. E, seguindo essa exegese, o artista consagrado é mais do que conhecido. É aquele cuja reputação já se sedimentou, o que veda a contratação de novos valores artísticos, que, mesmo de certa forma conhecidos, às vezes muito conhecidos, não são verdadeiramente consagrados.

20. Destarte, do inciso II do artigo 74 da Lei nº. 14.133/21 depreende que, na contratação de artistas consagrados, a competição é inviável, por isso, a licitação pública é inexigível.

21. Noutro lado, para o dispositivo, na contratação de artistas não consagrados a competição é viável, razão pela qual a licitação pública é obrigatória. Todavia, esse sistema padece de coerência lógica, porque, para determinar a viabilidade ou a inviabilidade de competição e, por ilação, a obrigatoriedade ou não da inexigibilidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

de licitação pública, o que importa são os critérios a serem adotados para a escolha do contratante, se objetivos ou subjetivos. O ponto fulcral reside em que tanto a contratação de artistas consagrados, quanto de artistas não consagrados, depende de critério em tudo e por tudo subjetivo, que diz respeito à criatividade.

22. A inexigibilidade ocorre sempre que houver inviabilidade de competição. Para a sistemática adotada pela Lei nº 14.133/2021, o artista consagrado deve ser contratado diretamente, reconhecendo-se a inexigibilidade. Já o não consagrado deve ser contratado mediante licitação pública, mesmo que faleçam critérios objetivos para proceder à seleção do artista.

23. O agente administrativo não tem competência para escolher o artista que quiser, nas condições que quiser e pelo preço que quiser. Antes disso, deve preocupar-se em atentar para as expectativas populares ou para as finalidades que se pretende auferir do empreendimento artístico a fim de escolher o melhor artista. Ou seja, o perfil do artista escolhido deve ser compatível com as pretensões da Administração Pública.

24. Ademais, por se tratar de um período de manifestação artística e cultural, vislumbra a participação de artistas populares "Devinho Novaes", que o evento cultural de interesse público, gratuito e acessível a população, promovendo resgate das tradições locais, o que justifica contratação do referido artista.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

25. Assim, no que pertine ao requisito constante do inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/21, observa-se que a "Banda Devinho Novaes" é consagrada pela opinião pública e pela crítica especializada, consta nos autos vários encartes publicados pelos órgãos de imprensa especializada e jornalística.

27. No que discerne a respeito da documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade fiscal e trabalhista da empresa em tela, observou-se que a mesma atende aos ditames legais preconizados na Lei de Licitações e Contratos, nos arts. 62 e ss. da Lei nº. 14.133/21, evitando assim futuros questionamentos, realizado diligências através dos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos públicos e confirmado a autenticidade da mesma.

28. Em relação a justificativa do preço, registramos que Ordenadora procedeu à colação de Cópia de Nota Fiscal, Atestado de Capacidade Técnica anteriormente firmado, emitido pela Prefeitura municipal de Itabuna, BA, São Luiz do Quitunde-Alagoas, Prefeitura Municipal de Barra, BA, Prefeitura Municipal de Montes Santo, BA, os quais denotam a adequação do custo alçado pela Administração Pública para a apresentação.

29. Para fundamentar a compatibilidade de preço, o processo administrativo apresenta Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas emitidas pela empresa OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ 36.623.504/0001-05),



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

referentes a shows do cantor Devinho Novaes realizados para outros entes públicos e privados em datas e locais diversos.

30. Embora a OK PROMO LTDA (CNPJ 48.460.426/0001-54) seja a empresa que detém a exclusividade e a proponente da contratação em tela, as referidas notas fiscais, ainda que emitidas por outra pessoa jurídica, demonstram os valores de mercado efetivamente praticados pelo artista Devinho Novaes em apresentações similares. Este é um elemento essencial para a justificativa do preço, uma vez que a singularidade do artista impede uma pesquisa de mercado tradicional, exigindo que se comprove o preço pela historicidade de seus próprios cachês.

31. A compatibilidade do valor proposto (R\$ 250.000,00) com os valores das notas fiscais apresentadas (variando entre R\$ 250.000,00 e R\$ 300.000,00 para shows do mesmo artista) valida a economicidade da contratação, demonstrando que o preço está alinhado com o que tem sido praticado no mercado para este artista específico, atendendo à exigência do artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a pesquisa de mercado baseada em contratações anteriores do próprio município ou de outros entes, quando não for possível a comparação objetiva

**2.1 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

32. No tocante à disponibilidade financeira e orçamentária para esta contratação, observa-se ainda que a Secretaria de Finanças expressamente atestou que a "presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do município de Capela do Alto Alegre", o que bem respalda a autorização pelo ordenador de despesas.

### **2.2 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE**

33. É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

34. Diante desse cenário, em que pese ainda não obrigatório ao Município de Capela do Alto Alegre, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

### **2.3 DO PROCEDIMENTO E CHECKLIST**

35. Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, coma apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/21:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

36. No caso dos autos, verifica-se que foi parcialmente atendido o supracitado inciso I, porquanto foram apresentados o Documento de Formalização da Demanda, sem a análise de riscos, mas dotado de Termo de Referência.

37. Observa-se que houve o atendimento aos incisos II e VII, do destacado art. 72, pois, conforme se depreende dos documentos foi juntada notas fiscais de eventos realizados anteriormente.

38. Pela informação prestada pela Secretaria de Finanças restou atendido o requisito previsto no inciso IV, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

39. A comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, exigida no inciso V da aludida Lei de Licitações, assim como o inciso VI, que exige a indicação da razão da escolha do contratado, restou atendido o motivo que recaiu sobre a **DEVINHO NOVAES**.

40. E o inciso III é atendido pela emissão deste parecer.

41. Desta forma, imperioso reconhecer que houve a devida instrução do processo de dispensa de licitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

**3- CONCLUSÃO**

42. Ante o exposto, a contratação cogitada pode ser feita diretamente por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, II da Lei nº. 14.133/2021. Não existe limite de valores para a referida contratação. Advirta-se, contudo, para a atenção aos requisitos consignados no referido dispositivo.

43. É o Parecer pelo deferimento da contratação de "Banda Devinho Novaes", através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, II, da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações, desde que satisfeitas às exigências.

44. Salvo melhor juízo, é o parecer.

45. Estamos à disposição para esclarecimentos complementares em relação Inexigibilidade de Licitação nº0018/2025.

Capela do Alto Alegre (BA), 27 de maio de 2025.

**LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA**

**OAB.BA 29.274**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## DESPACHO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 018/2025, objetivando a contratação da empresa **OK PROMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.460.426/0001-54, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Devinho Novaes para realizar apresentação no dia 14 de Junho de 2025 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA**, cujo valor estimado é de **RS 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**.

Capela do Alto Alegre- BA, 28 de Maio de 2025.

**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

Considerando o teor do parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **OK PROMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.460.426/0001-54.

Considerando a configuração de situação prevista no Art. 74 Inciso II da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

*Decido Ratificar* a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da **OK PROMO LTDA**, através de Inexigibilidade de Licitação, autuada sob o nº 018/2025, para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Devinho Novaes para realizar apresentação no dia 14 de Junho de 2025 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 28 de Maio de 2025.

**CRISTINA CARDOSO DA SILVA**  
Sec. Municipal de Educação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **OK PROMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.460.426/0001-54**, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Devinho Novaes para realizar apresentação no dia 14 de Junho de 2025 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA**, no valor global de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 28 de Maio de 2025.

**CRISTINA CARDOSO DA SILVA**  
Sec. Municipal de Educação



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025**

**2**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 74 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de licitação, embasado no diploma legal, à empresa **OK PROMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.460.426/0001-54, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística com a Banda Devinho Novaes para realizar apresentação no dia 14 de Junho de 2025 no São João do Município de Capela do Alto Alegre- BA**, no valor global de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 28 de Maio de 2025.

**CRISTINA CARDOSO DA SILVA**  
Sec. Municipal de Educação

